

2º Encontro da SBPC em MS/ XI ENEPEX / XIX ENEPE/ 22ª SNCT - UEMS / UFGD 2025

TÍTULO: DA PRESUNÇÃO DE VIOLENCIA À “PRESUNÇÃO DE VULNERABILIDADE”: ASPECTOS INCONGRUENTES DO CAPUT DO ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

Instituição: UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Área temática: Ciências Sociais Aplicadas – Direito – Direito Público – Direito Penal

CORREIA, Letícia Borges¹ (06991112186@academicos.ums.br); COGO, Rodrigo² (rcogo@ums.br).

¹ – Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Paranaíba;

² – Docente Efetivo dos cursos de Graduação em Direito e Especialização em Direitos Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

A presente pesquisa analisou as incongruências jurídicas do caput do art. 217-A do Código Penal Brasileiro, que define o estupro de vulnerável, a partir da substituição da presunção de violência, prevista no revogado art. 224 do CP, pela presunção de vulnerabilidade, introduzida pela Lei nº 12.015/2009. Historicamente, o Código Penal de 1940 enquadrava como crime sexual qualquer ato praticado com pessoa menor de 14 anos, independentemente de consentimento, presumindo a ocorrência de violência. Com a reforma legislativa, buscou-se alinhar o tratamento penal à proteção da dignidade sexual, substituindo o enfoque nos “crimes contra os costumes” pela tutela da autodeterminação sexual. Contudo, a manutenção do critério etário absoluto como elemento de tipificação trouxe conflitos evidentes com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que diferencia crianças (até 12 anos incompletos) e adolescentes (12 a 18 anos), reconhecendo nestes últimos capacidade progressiva de autodeterminação. O objetivo geral foi demonstrar incongruências normativas e apontar possíveis impactos na aplicação da lei penal. Entre os objetivos específicos, destacaram-se a abordagem histórica da evolução legislativa, a identificação de contradições jurídicas e práticas, a incorporação de saberes de áreas como psicologia e sociologia, e a análise de jurisprudências e doutrinas relevantes. A metodologia baseou-se em pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, com método dedutivo e análise de casos concretos que evidenciam diferentes interpretações sobre a vulnerabilidade. Os resultados apontaram que a presunção absoluta de vulnerabilidade pode entrar em conflito com princípios constitucionais como dignidade da pessoa humana, proporcionalidade, igualdade e intervenção mínima, sobretudo em casos de relações consentidas entre adolescentes ou com diferença etária mínima, sem violência ou coação. A análise de decisões judiciais revelou um movimento de flexibilização em situações excepcionais, como as chamadas “exceções de Romeu e Julieta”, nas quais o contexto socioafetivo e o consentimento são considerados para afastar a tipicidade material. A victimologia foi empregada como lente analítica para compreender a vítima em sua individualidade, evitando que a norma, ao aplicar presunção absoluta, produza revitimização e desconsidere aspectos subjetivos e contextuais. Concluiu-se que o modelo vigente, embora inspirado no propósito legítimo de proteção, pode gerar injustiças e comprometer a legitimidade do Direito Penal quando aplicado de forma automática, defendendo a adoção de uma presunção relativa, com abertura para avaliação multidisciplinar do caso concreto. Tal abordagem preserva a finalidade protetiva da lei, mas harmoniza-a com garantias constitucionais e com a necessidade de decisões proporcionais e socialmente contextualizadas.

PALAVRAS-CHAVE: Código Penal, Presunção de Vulnerabilidade, Estupro de Vulnerável.

AGRADECIMENTOS: Expresso meu agradecimento à PROPI/UEMS, que, por meio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), concedeu o suporte para a efetivação desta pesquisa.